

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº: 0209874-03.2012.8.19.0001 – FALÊNCIA DE NATAN JOIAS LTDA.

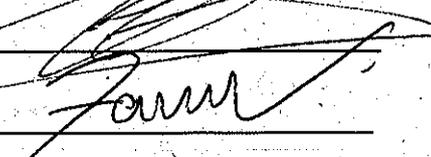
ATA DE VENDA DE ATIVO DA MASSA FALIDA DE NATAN JOIAS POR MEIO DE SISTEMA MISTO DE PREGÃO E LANCES ORAIS NA FORMA DO ART. 142, III e I DA LEI 11.101/2005.

Aos dez (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade e Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências deste Juízo, presentes o MM. Juiz Drº **FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**, o Ilmo. Promotor de Justiça Drº **LEONARDO ARAUJO MARQUES**, a **VIEIRA DE CASTRO E MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS** representada pelo Dr. **SCILIO FAVER OAB/RJ 155.720** na qualidade de Administrador Judicial da Massa Falida e o advogado da falida Drº **JULYANA IUNES PINHO OAB/RJ 149932**, deu-se início às 15:10 horas, a audiência de venda do ativo da Massa Falida Natan Jóias, representado por sua marca comercial “NATAN JOIAS”, avaliada nos termos do Laudo 3032/3062 no valor de R\$4.145.000,00(quatro milhões, cento e quarenta e cinco reais). O MM. Dr. Juiz prefacialmente indeferiu o pedido de SUSPENSÃO DO ATO formalizado as fls. 3462 pela empresa KIVIUP EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA, mantendo na íntegra a decisão agravada de fls. 3390 que determinou a realização do ato, ressaltado ainda não haver notícia de que o recurso ingressado tenha sido recebido efeito positivo. Pela ordem pediu a palavra o Dr. Carmelo Perrone OAB/RJ 61.100, para registrar o seu inconformismo com o não cumprimento das formalidades atinentes a modalidade de proposta na medida em que, os envelopes deveriam ser entregues em Cartório mediante recibo da Escrivã. Contudo, alguns interessados não só apresentaram propostas lacradas nesta data, como também redigiram as mesmas no recinto, onde está ocorrendo o presente ato, por fim afirmou que tentou entregar sua proposta no cartório, mas não obteve êxito, e por todos esses motivos pede que não sejam recebidas as duas propostas apresentadas nesta forma. Pelo D. Promotor foi dito: Considerando que a modalidade adotada pelo juízo não propriamente a de carta proposta, e sim atípica, construída na primeira tentativa de venda da “Marca”, e ainda, que foi mantido o sigilo das propostas, o MP manifesta-se contrariamente ao pedido ora formulado. Dada a palavra ao Administrador Judicial, este acompanhou o pronunciamento do MP, para rejeitar a impugnação formulada, haja vista estarmos diante de uma modalidade híbrida de alienação. Pelo MM. Dr. Juiz foi acolhida a manifestação do Parquet, rejeitando a impugnação. Aberta a audiência, foram apresentadas propostas devidamente lacradas. Encerrado pelo Exmo. Juiz o prazo para entrega de propostas, passou-se a abertura dos envelopes, cujas propostas ficam

assim registradas: **Proposta "1"** da empresa DI ARGENTO JOIAS LTDA, CNPJ 29376142/0001-30, ofertou proposta para pagamento à vista no valor de **R\$ 305.00,00 (Trezentos e cinco mil reais)**; **proposta "2"** de LUIZ ANTÔNIO COSTA, identidade 04313716.5 IFP, ofertou lance de pagamento à vista no valor de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**; **proposta "3"** E. J. BAETA CONSULTORIA GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ 131.694.414/0001-90, ofertou o valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** à vista; **proposta "4"** da empresa KIVIUP EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ 11.010.103/0001, ofertou o valor de **R\$205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)** à vista, apresentando neste momento seus atos constitutivos e procuração outorgada a Dra. Flávia Soares de Souza Melo e **proposta "5"** da empresa JASPER FOREST PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 09.436.824/0001-/83, esclarecendo que é a HOLDING do GRUPO MONTE CARLO JOIAS, ofertou o valor de **R\$ 911.000,00 (Novecentos e onze mil reais)** à vista, juntando nesta oportunidade os atos constitutivos e procuração outorgada em favor do Dr. Rodrigo de Lima Casaes. Finalizada a abertura dos envelopes, foi indagado pelo Administrador Judicial aos demais proponentes se cobririam a oferta apresentada pela JASPER FOREST PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 09.436.824/0001-/83, pelo mesmo foi respondido negativamente. Na ausência de proposta que cobrissem o maior valor apresentada, inviabilizou a realização do Leilão. Dada a palavra ao Dr. Administrador Judicial, pelo mesmo foi dito que concorda com a arrematação, por se tratar de bem de grande probabilidade de perecimento não se torna razoável a busca de maior valor para o referido, tal postura poderia levar a contrariedade dos princípios da celeridade e da maximização do valor do Ativo. Dada da palavra ao D. Promotor de Juiz, este pugnou pela homologação da alienação do ativo, comunicando-se ao Tribunal o resultado favorável à Massa deste segundo certame. Pelo MM. Dr. Juiz foi acolhida a manifestação do administrador judicial e do MP, **HOMOLOGANDO A ALIENAÇÃO DO ATIVO**, representado pela Marca "Natan Jóias", em favor da JASPER FOREST PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 09.436.824/0001-/83, a qual deverá depositar o valor ofertado em 05 dias, contados deste ato. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo às 16:00 horas, que vai por todos assinado. Eu, _____, José Francisco Pinto Quintanilha, Matr. 01/19372, Secretário Juiz, o subscrevo.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO

Ministério Público: _____

Administrador Judicial:  _____

Advogado da Falida: _____